Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 9.039

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.675.2014-90-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco –

FFIN, exercício de 2013

RESPONSÁVEL: Senhor Márcio Oliveira do Carmo
RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Prestação de Contas. Fundo Financeiro Municipal. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco - FFIN, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Márcio Oliveira do Carmo, Diretor-Presidente do Fundo, com fundamento no artigo 51, inciso I, da LCE nº 38/1993; 2) comunicar o apurado desta decisão ao Gestor supracitado, principal responsável pelo Fundo; 3) cientificar os Conselhos de Administração e Fiscal do respectivo Fundo acerca do resultado desta decisão; e 4) cientificar o Senhor Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, do teor desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 09 de outubro de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, *nº* 2994, *Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.:* 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br